



PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 012/2019 DATA 10/05/2019		

### TERMO DE ABERTURA

Aos 10 de maio de 2019, à fl. 01, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 012/2019, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, a solicitação nº 02/2019, advinda do Depto de Controle Interno, remete a contratação de serviços por meio do aplicativo GOVFÁCIL, e tem por objetivo dispor do acesso as sínteses de informações dos portais Governamentais, e verificações caso haja, de pendências municipais.



SOLICITANTE: JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

DEPARTAMENTO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação remete a obtenção de aplicativo pela Empresa GOVFÁCIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, na qual disponibiliza acesso as informações dos portais Governamentais referente ao município.

Ante o exposto, solicito a autorização do Sr. Presidente Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, acerca da CONTRATAÇÃO citada acima, na qual, obtiveram-se a negociação, da empresa GOVFÁCIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, totalizando R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pelo prazo de 12 meses, que contempla 13 acessos.

Depto Administrativo

Fazenda Rio Grande, 10/05/2019

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

*Presidente  
Câmara de Vereadores*



0222049  
Solicitação 02/2019

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2019.

Ao Departamento Administrativo e Departamento Jurídico,

Segue documentação enviada pela empresa GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA após manifestação de interesse da mesa diretiva na contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento de obrigações estaduais e federais através de demonstrativos de índices da saúde, educação, FUNDEB e folha de pagamento, indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas, destinado a facilitar o controle da gestão pública do município. O referido aplicativo emite alerta de alterações com a intenção de manter as informações em dia e consequentemente, obtendo certidões liberatórias e outras condições para recebimento de recursos pelo município, auxiliando assim o exercício da vereança e controle das ações da gestão.

Solicito verificação quanto à possibilidade de contratação deste serviço que disponibiliza este aplicativo para uso dos vereadores e do controle interno e externo desta Casa de Leis, sendo no mínimo 13 acessos para uso nos aparelhos móveis da Câmara Municipal para consulta.

Informo ainda que a mesma possui certificado de exclusividade de titularidade e comercialização do aplicativo emitido pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSESPRO REGIONAL DO PARANÁ, atestando que a empresa GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA é exclusiva no fornecimento da tecnologia em âmbito nacional.

O orçamento para contratação do aplicativo pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 13 (treze) acesos, conforme documentação anexa e para cobertura de tal despesa há saldo na dotação orçamentária sobre o código reduzido 09 – 339039.

Atenciosamente,

  
Jane Rodrigues Pinheiro  
Controle Interno





**À PROCURADORIA JURIDICA**  
**A/C. DRA. DAISY**

Solicito a esta Procuradoria Jurídica parecer quanto à modalidade a ser usada para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, que se destina ao acesso das informações municipais através de aplicativo.

Em decorrência desta instância, obtiveram-se a negociação total R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pelo período de 12 meses, que contemplará 13 (treze) acessos.

As despesas com pagamento do referida contratação, está prevista na dotação orçamentária descrita na página anterior.

Depto Administrativo

Fazenda Rio Grande, 10/05/2019





# **GOV FÁCIL**

O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

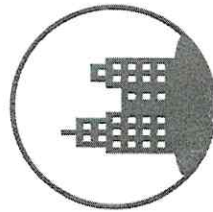
**Proposta  
Comercial**

CÂMARA DE VEREADORES  
CUBATÃO





**GOVFÁCIL BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.831.174/0001-50, localizada na Rua Inajá, 3700, Edifício Comercial e Residencial Palladium, Sala 02, CEP: 87.501-160, na cidade de Umuarama - PR, vem por meio da Diretora Comercial a Sra. Aline Suzan De Paula, apresentar a seguinte proposta comercial à Câmara de Fazenda Rio Grande - PR.



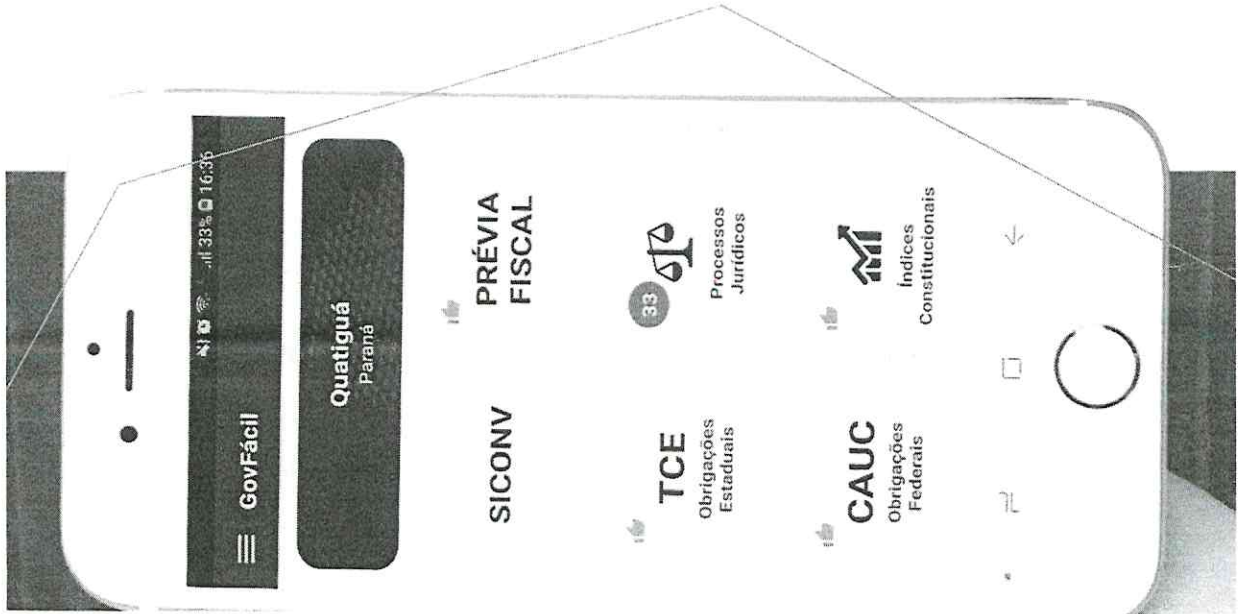
**HISTÓRIA DA EMPRESA:**

Fundada em maio de 2009, com o foco de atuação exclusiva na área pública, a empresa vem em constante estudo tecnológico e científico visando colaborar na melhoria da gestão pública municipal.



**OBJETIVO:**

Apresentar aos gestores públicos soluções eficazes que possam tornar a gestão pública mais fácil de governar.



# INOVAÇÃO

Surgiu então à ideia do projeto com o intuito de unir gestão e tecnologia, atrelado num conceito simples e de fácil entendimento. Na qual qualquer gestor público independente da sua desenvoltura digital ou administrativa possa utilizar a ferramenta diariamente facilitando assim sua gestão.



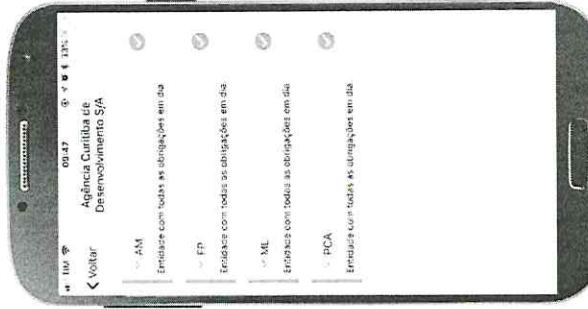
O **GOVFÁCIL** é uma ferramenta que foi criada para possibilitar que seja possível que os gestores públicos possam ter acesso rápido e fácil de informações de extrema importância para gestão dos Municípios.

Apresentamos à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande uma ferramenta que possibilitará que a entidade tenha acesso rápido e seguro às informações, possibilitando a fiscalização e mapeamento das dificuldades e dos bons resultados do Município.

A ferramenta é uma síntese das informações que constam nos portais governamentais tais como Secretaria do Tesouro – CAUC, e possibilitam verificar as pendências em cada órgão, TCE, ÍNDICES GOVERNAMENTAIS e ainda INDICADORES GERENCIAIS, PRÉVIA FISCAL, PROCESSOS JURÍDICOS, SICONV.

A atualização do GOVFÁCIL é feita simultaneamente aos portais que são as fontes das informações.

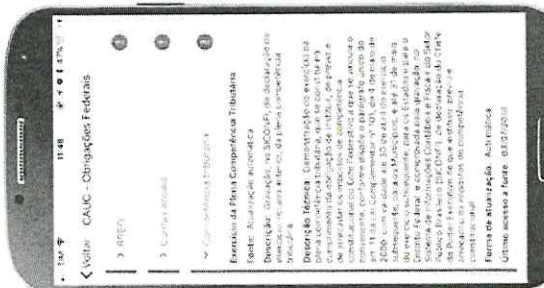
**TCE – OBRIGAÇÕES ESTADUAIS**  
Acompanhamento do atendimento das obrigações  
junto ao Tribunal de Contas do Estado.



CAROLINE VERRADONES  
15/05/2018 10:00:00  
TCE - OBRIGAÇÕES ESTADUAIS

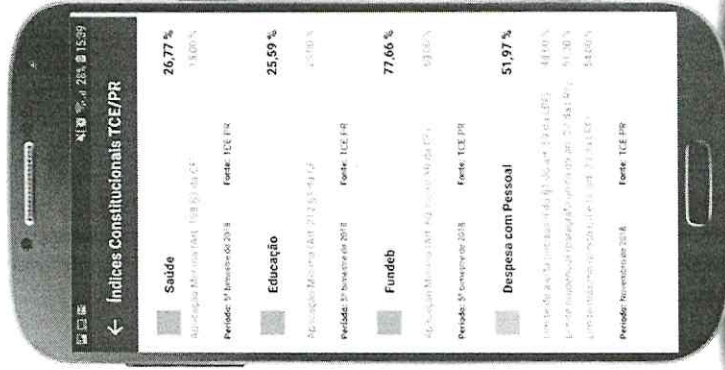
## CAUC – OBRIGAÇÕES FEDERAIS

Monitoramento das obrigações Federais, evitando assim que o Município perca algum recurso Federal por algum item federal não atendido



Handwritten signature and stamp.

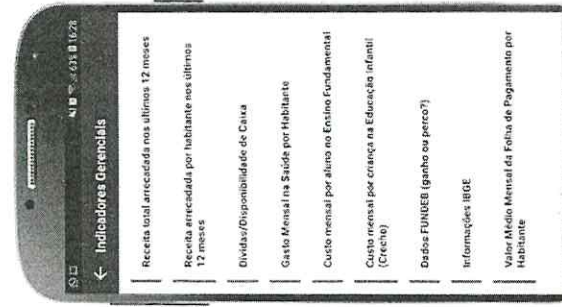




**ÍNDICES CONSTITUCIONAIS**  
Verificação do comprimento dos índices constitucionais; fonte Federal e Estadual

## ÍNDICADORES GERENCIAIS

Diversos indicadores irão contribuir para auxiliar na tomada de decisão, pois irá proporcionar ao gestor verificar se os dados de seu Município estão abaixo ou acima da média Regional, Estadual e Nacional.



CASIMIRO VEREADOR  
R\$ 120,00  
MUNICÍPIO DE MARANHÃO

16:57 **GOV FÁCIL**

**Divida**

Divida Consolidada Líquida R\$ 1.314.463.797,89

Limite da Divida: R\$ 8.365.751.692,49  
Resolução do Senado Federal nº 46 de 10/02/2011 (Art. 113, III, CF)

Disponível para Pagamento: R\$ 7.041.287.885,40  
Divida Consolidada Líquida - Límite não Especial

Limite de Liberação Anual 16% da RCL: R\$ 1.140.766.888,32  
Código: 10001 (Lei nº 11.744 de 04/09/2008)

Disponibilidade de Caixa: R\$ 2.027.543.231,40

- Restos a Pagar Processados: R\$ 4.795.240,88

- Restos a Pagar não Processados: R\$ 99.831.867,72

Total: R\$ 1.922.956.123,30

Limite de liberação de operação de crédito anual está limitado a 16% sobre a RCL.  
Período: 2º Bimestre/2015 Fonte: SICOFI 2015

15:58 **GOV FÁCIL**

**Recita arrecadada por habitante nos últimos 12 me...**

Filtro por coeficiente FPM: 4,0 (a partir de 166.216 habitantes)

IPTU	R\$ 432,75
MUN.	R\$ 432,75
ASSOC.	R\$ 320,95
PR	R\$ 326,73
BR	
ISS	
MUN.	R\$ 374,80
ASSOC.	R\$ 374,80
PR	R\$ 455,32
BR	R\$ 477,88
ITBI	
MUN.	R\$ 103,08
ASSOC.	R\$ 103,08
PR	R\$ 119,02
BR	R\$ 771,4
IRRF	
MUN.	R\$ 161,82
ASSOC.	R\$ 161,82
PR	R\$ 148,81
BR	R\$ 119,52

15:59 **GOV FÁCIL**

**Recita total arrecadada nos últimos 12 meses**

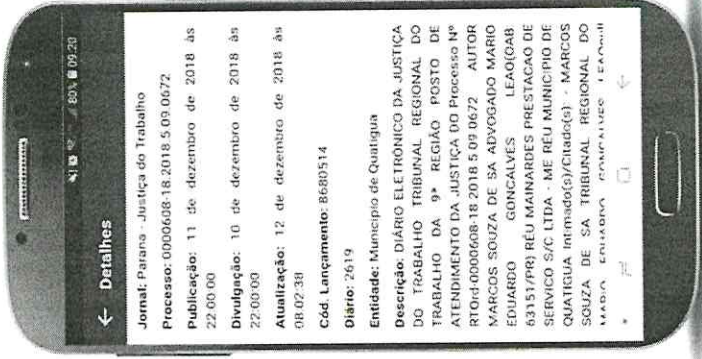
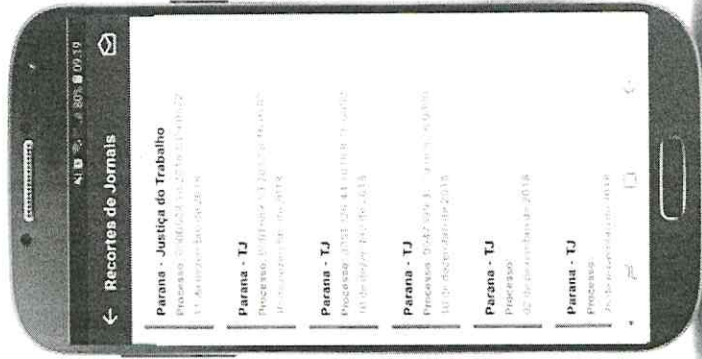
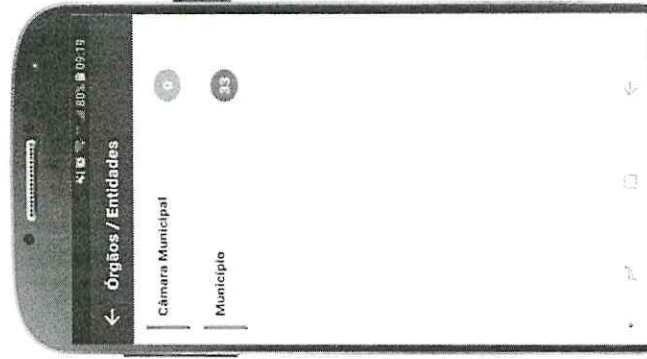
Filtro por coeficiente FPM: 4,0 (a partir de 166.216 habitantes)

IPTU	
MUN.	R\$ 239.480.697,42
ISS	
MUN.	R\$ 207.411.746,8
ITBI	
MUN.	R\$ 57.045.404,36
IRRF	
MUN.	R\$ 69.551.571,21
Outras Receitas Tributárias	
MUN.	R\$ 38.948.563,14
Contribuições	
MUN.	R\$ 66.476.952,72
Patrimonial	
MUN.	R\$ 40.586.924,28
Agropecuária	

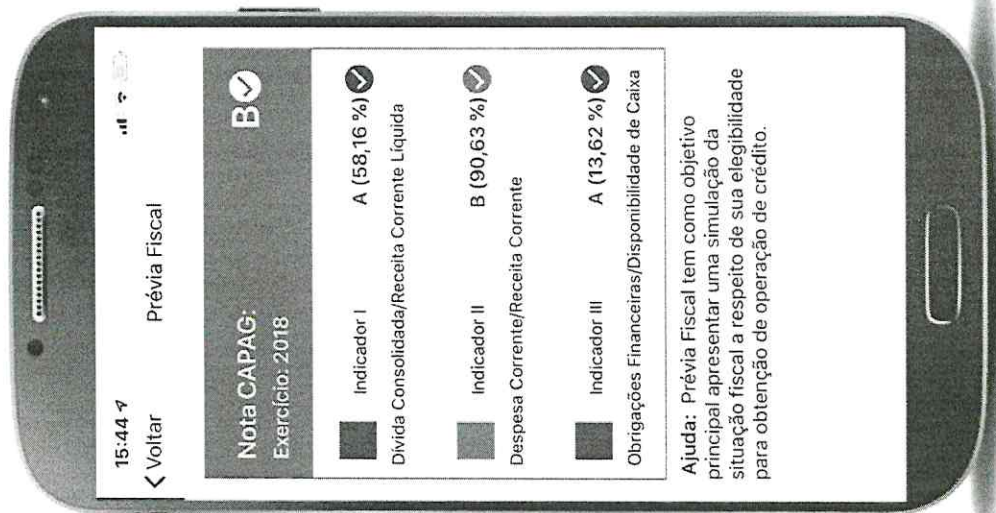


## PROCESSOS JURÍDICOS

O serviço consiste na pesquisa diária das publicações judiciais onde conste o nome do Município e da Câmara. As publicações encontradas são disponibilizadas nesse módulo. Quando houver novos recortes, será notificado via e-mail e SMS.



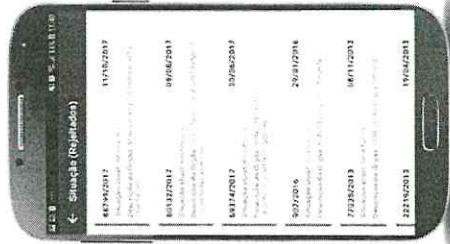
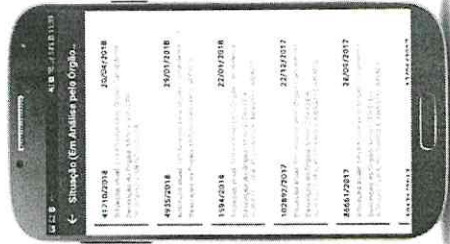
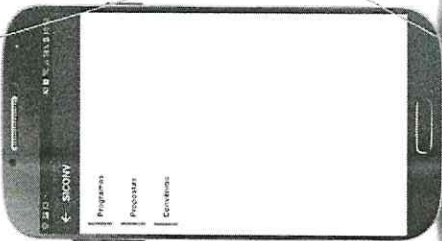
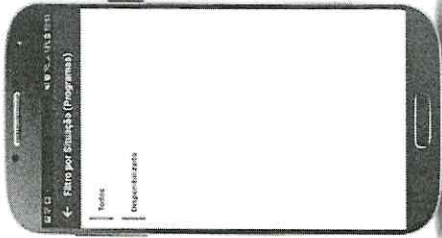
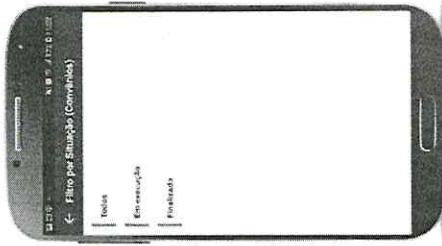
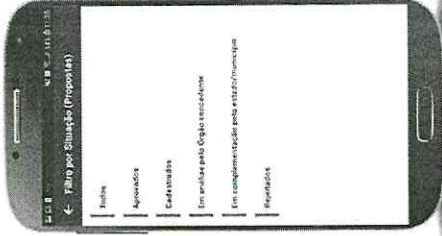
CÂMARA DE VEREADORES  
QUATIGUÁ - PR



### PRÉVIA FISCAL

Tem como objetivo principal apresentar uma simulação da situação fiscal a respeito da sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.





**SICONV** de Acompanhamento de programas, Propostas e Convênios de Repasse do Governo Federal. É possível verificar todos, desde aqueles em execução e até mesmo os finalizados.





### **PROPOSTA DE TRABALHO**

A empresa GOVFÁCIL ao ser contratada responsabiliza-se a:

- Disponibilizar o aplicativo e todas as atualizações necessárias - O GOVFÁCIL poderá ser acessado (mediante usuário cadastrado previamente com autorização da contratante) através do aplicativos em celulares, de diferentes sistemas operacionais, Android e IOS.
- Assegurar a prevenção das informações;
- Garantir a atualização das informações conforme essas inseridas nos portais;
- Treinar os usuários e prestar toda manutenção e assistência técnica durante o período de contratação;
- A contratação refere-se à locação do sistema, atualizações e manutenção ao término do contrato a empresa pode suspender o acesso aos usuários sem aviso prévio.

Os dados que serão genericamente fornecidos serão:

- Acompanhamento das obrigações Federais e Estaduais do Município.
- Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informações do IBGE, e receitas. Tudo acompanhado pela média da região, do estado e do País.
- Relatórios gerenciais de comparativos entre os municípios;
- Notificações via e-mail e SMS de pendências dos Municípios para quantas pessoas forem necessárias.
- As fontes de informação que irão compor o sistema serão: Secretaria do Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.
- Todas as informações fornecidas no aplicativo são as que estão publicadas e disponíveis nos portais de cada órgão.
- 
- O aplicativo atualmente não possui concorrente e já existe termo de exclusividade junto a Associação Brasileira de software.
- Documentos para contratação disponíveis em nosso site: [www.govfacilbrasil.com.br](http://www.govfacilbrasil.com.br) em área do cliente, utilize o login: [clientes@govfacilbrasil.com.br](mailto:clientes@govfacilbrasil.com.br) senha: govfacil

## PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE- PR



UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Anual	DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 PACOTE DE LICENÇA PARA USO DO APLICATIVO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 8.000,00	R\$8.000,00
VALOR TOTAL R\$			R\$8.000,00

Validade da Proposta: **30 dias**

Detalhamento:

Forma de Pagamento: até 30 dias após a assinatura do contrato, em parcela única.

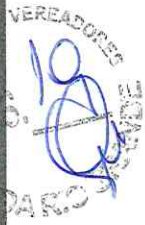
Prazo das Licenças: 01 ano (12 meses), sendo a renovação automática e faturada conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.

Trata-se da disponibilização de 1 pacote de licenças para uso da ferramenta de gestão exclusiva da Câmara Municipal Fazenda Rio Grande.

Eliane Michaleczuk Barzoh da Costa  
Eliane Michaleczuk Barzoh da Costa  
Sócia Administrativa  
GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA  
CNPJ: 10.831.174/0001-50

10.831.174/0001-50  
GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA  
E GESTÃO LTDA  
RUA WILMA 3700 - ST. 02 - FLORES DA LUZ  
UMUARAMA - PR


Umarama, 08 de Maio de 2019







 (44)2020-1600

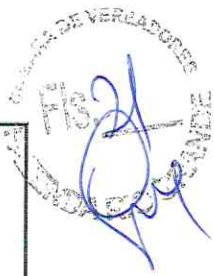
**Ismael Duraes da Costa** (sócio proprietário)  (44) 98408-0001

E-mail: [ismael@govfacilbrasil.com.br](mailto:ismael@govfacilbrasil.com.br)

**Aline Suzan de Paula** (Diretora Comercial)  (44) 99977-5616

E-mail: [aline@govfacilbrasil.com.br](mailto:aline@govfacilbrasil.com.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.174/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/05/2009
NOME EMPRESARIAL GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVFACIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INAJA	NÚMERO 3700	COMPLEMENTO EDIF PALLADIUM
CEP 87.501-160	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANE@GOVFACILBRASIL.COM.BR	
TELEFONE (44) 2020-1600 / (44) 8424-0001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 10:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

ATE 3972/19

À  
**Confederação Nacional dos Municípios - CNM**

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** com sede à Rua Inajá, 3700, Sala n. 02 - Zona 01, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto abaixo descrito:

**Nome do produto - GOVFÁCIL**

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** O **GOVFÁCIL** é uma ferramenta criada para que seja possível os gestores públicos terem acesso rápido e fácil á informações de extrema importância para gestão dos seus municípios, com a geração de comparativos, mapeamentos e identificação das dificuldades e dos bons resultados.

☎ 55 (41) 3337 1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Iapó, 1.245 - Agência PUC  
Cep. 80215-223 - Prado Velho - Curitiba/PR

ASSESPROPR.ORG.BR

*Wanngla*



A ferramenta é uma síntese das informações que constam nos portais Governamentais tais como, IBGE, TCE- Tribunal de Contas do Estado (respectivo) e Secretaria do Tesouro - CAUC, e possibilita verificar as pendências em cada órgão, os ÍNDICES GOVERNAMENTAIS e ainda INDICADORES GERENCIAIS, onde é possível trazer diversas informações fundamentais para uma tomada de decisão, tais como;

- Receita total arrecadada nos últimos 12 meses;
- Receita total arrecadada por habitante nos últimos 12 meses;
- Dívida/Disponibilidade de caixa;
- Valor disponível para Contratação;
- Limite de Liberação Anual;
- Base Legal relacionada a Dívida Consolidada Líquida;
- Gasto mensal na saúde por habitante;
- Custo mensal por aluno no ensino fundamental;
- Custo mensal por criança na educação infantil (creche);
- Dados do Fundeb (ganho ou perco);
- Informações do IBGE;
- Valor médio mensal da folha de pagamento por habitante;
- Índices Constitucionais.
- Prévia Fiscal
- Processos Jurídicos

Todos com informações de médias da Região, Estado e Brasil, além da opção do Filtro por tamanho de município (coeficiente do FPM).

A atualização do GOVFÁCIL é feita através de uma sincronização de dados extraídos dos portais públicos por mineração de informações tratadas através de avançados algoritmos de programação. Com isso é possível ter o

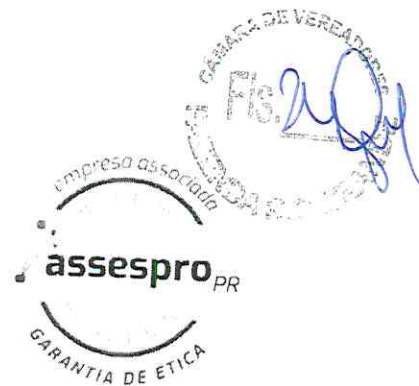
*Parangola*  


☎ 55 (41) 3337-1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Iapó 1.245 - Agência PUC

Cep: 80215-223 - Prado Velho - Curitiba/PR



controle das obrigações, e de diversos comparativos tais como média da região, estado e do país, além de diversas outras informações pertinentes para uma tomada de decisão.

A Ferramenta envia notificações via e-mail de pendências dos municípios para quantas pessoas forem necessárias

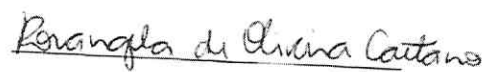
O Módulo PROCESSOS JURÍDICOS consiste na pesquisa diária das publicações judiciais onde conste o nome do Município. As publicações encontradas são disponibilizadas nesse módulo e quando houver novos recortes, será notificado via e-mail.

O Módulo PRÉVIA FISCAL tem como objetivo principal apresentar uma simulação da situação fiscal a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.

O módulo SICONV faz o acompanhamento de programas, propostas e convênios de repasse do Governo Federal. É possível verificar todos, desde aqueles em execução e até mesmo os finalizados.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2019

  
Danfella Bruch Wodonis  
Coordenadora de Processos

  
Rosângela de Oliveira Caetano  
Assistente Administrativo/Financeiro

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

☎ 55 (41) 3337-1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Iapo, 1.245 - Agência PUC  
Cep: 80215-223 - Prado Velho - Curitiba/PR

ASSESPROPR.ORG.BR

## PARECER JURÍDICO N° 27071736/2018

Por *Oséias Andrade Braga*

A Empresa **GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** honrou-me com a solicitação de parecer relacionado ao fornecimento do produto (sistema) também denominado GovFácil, aos Municípios.

Adiante se encontram os fatos e os quesitos apresentados.

### 1. OS FATOS E OS QUESITOS

1. A consultante apresentou a referida proposta, consistente na disponibilização, aos municípios paranaenses, de informação relacionada a obrigações estaduais, federais, índices constitucionais, além de indicadores gerenciais.

2. Referido sistema sintetiza em um aplicativo de celular, toda a agenda de obrigações de cada Município, gerando alertas para que estejam em dias, conseqüentemente, obtenha certidões liberatórias e outras condições para recebimento de recursos.

3. Para efetivar a contratação, entretanto, necessita-se sanar a seguinte dúvida:

- i. quanto à possibilidade e legalidade de contratar pessoa jurídica de direito privado detentora exclusiva do direito de comercialização e/ou implementação do referido produto (sistema)



mediante inexigibilidade de licitação; Passo a responder.

## **2. SISTEMA GOVFÁCIL – CARACTERÍSTICAS**

4. O GOVFÁCIL é uma ferramenta criada para possibilitar que os gestores públicos possam ter acesso rápido e fácil de informações de extrema importância para a gestão dos municípios.

5. A Ferramenta é uma síntese das informações que constam nos portais governamentais tais como TCE - Tribunal de Contas do Estado (respectivo) e Secretaria do Tesouro Nacional – CAUC. O sistema possibilita verificar as pendências em cada órgão, os índices governamentais e ainda indicadores gerenciais.

6. Em resumo, sem contar as demais funções gerenciais, o sistema oferece ao Gestor (Prefeito, Secretários e Comissionados), a possibilidade de acompanhar em tempo real, o cumprimento de todos os itens que compõe a regularidade do CAUC e da agenda de obrigações que, pela dificuldade de acesso e complexidade de entendimento das informações, via de regra são acessíveis apenas aos técnicos (Contadores, Advogados, etc.)

7. É muito comum o Gestor, ao pleitear uma operação de crédito ou uma transferência voluntária, ser surpreendido com atrasos na agenda de obrigações (TCE) ou nos itens que compõe a regularidade do CAUC. E isso, muito constantemente, acarreta perda de recursos, pois o prazo para regularização é maior que o prazo em que o recurso está disponível.

8. Com a ferramenta, o Gestor (Prefeito, Secretários e Comissionados) conseguem acompanhar (e são notificados) cada atraso cometido pela equipe, o que torna a ferramenta um importante avanço na regularidade dos Município, conseqüentemente, na obtenção de recursos.

9. Além disso, é possível a emissão de relatórios gerenciais e dados estatísticos. Por exemplo:

- a) Quantos municípios (relação deles) não cumpriram com a aplicação mínima na educação (CF exige no mínimo 25%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- b) Quantos municípios (relação deles) não cumpriram com a aplicação mínima do recurso do FUNDEB pagamento dos profissionais do magistério (CF exige no mínimo 60%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- c) Quantos municípios (relação deles) não cumpriram com a aplicação mínima na Saúde (CF exige no mínimo 15%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- d) Quantos municípios (relação deles) estão com o índice de gasto com pessoal na faixa etária de alerta (Alerta 48,60%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- e) Quantos municípios (relação deles) estão com o índice de gasto com pessoal no limite prudencial (limite prudencial 51,30%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- f) Quantos municípios (relação deles) estão com o índice de gasto acima do limite máximo permitido pelo LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Limite máximo 54%), ordenado por percentual. Filtro poderá abranger por coeficiente de FPM.
- g) Quais municípios que mais aplicaram em saúde (ordenado por ranking). Opção de emitir o relatório

incluindo no filtro coeficiente de FPM. Opção de informar no relatório quantos municípios que, por exemplo somente 10 primeiros, 50 primeiros ou todos.

- h) Quais municípios que menos aplicaram em saúde (ordenado por ranking). Opção de emitir o relatório incluindo no filtro coeficiente de FPM. Opção de informar no relatório quantos municípios que, por exemplo: somente 10 primeiros, 50 primeiros ou todos.
- i) Quais municípios que mais aplicaram em educação (ordenado por ranking). Opção de incluir no filtro coeficiente de FPM. Opção de informar no relatório quantos municípios que, por exemplo: somente 10 primeiros, 50 primeiros ou todos.
- j) Quais municípios que menos aplicaram em educação (ordenado por ranking). Opção de incluir no filtro coeficiente de FPM. Opção de informar no relatório quantos municípios que, por exemplo: somente 10 primeiros, 50 primeiros ou todos.
- k) Quais municípios que mais aplicaram o recurso do FUNDEB com folha de pagamento dos profissionais do magistério (ordenado por percentual). Opção de incluir no filtro coeficiente de FPM. Opção de informar no relatório quantos municípios que, por exemplo: somente 10 primeiros, 50 primeiros ou todos.

**10. Todas estas características descritas permitem concluir pela singularidade do Sistema GovFácil.**

11. Em face disto, conclui-se que não é possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o sistema GovFácil e outros eventualmente existentes, demonstrada, portanto, a



inviabilidade de competição na forma prevista pelo *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações.

### 3. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

12. O sistema GovFácil e a Empresa GovFácil Brasil Tecnologia e Gestão Ltda detém possui atestado de exclusividade (**declaração de exclusividade emitida pela ASSESPRO**), em comparação feita em nível regional, estadual e Nacional (atestado anexo).

### 4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DISCIPLINA LEGAL APLICÁVEL

13. Inicialmente, observa-se que a Constituição Federal brasileira em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelos órgãos da Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços, estabelecendo como princípio fundamental o da realização de licitações públicas com vistas a resguardar os princípios da isonomia e da vantajosidade.

14. De todo modo este mesmo artigo estabelece que a lei poderá ressalvar casos em que não se faça necessária a realização de licitação, seja em razão de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

15. A Lei 8.666/93 dispôs em seus artigos 24 e 25, respectivamente sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

16. No presente caso, cumpre analisar a possibilidade de seu cabimento dentre as hipóteses previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do

**comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

17. Com efeito, o artigo 25 estabelece em seu *caput*, ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela **inviabilidade de competição, ou seja, quando o interesse público somente possa ser atendido por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.**

18. O inciso I do art. 25 prevê como **critério para a configuração da inexigibilidade de licitação, a exclusividade.**

19. Os demais incisos dizem respeito à contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização de contratação de profissional do setor artístico.

20. Conforme já demonstrado anteriormente, o sistema GovFácil é único, exclusivo, não existindo, até o momento, em todo território nacional, ferramenta semelhante.

21. A comprovação da exclusividade é emitida pela Associação brasileira de tecnologia de informação, software e internet

(ASSESPRO), cumprindo integralmente a exigência do inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93.

22. Dessa forma, cumpre concluir que a aquisição pretendida, sem dúvida alguma, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **5. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

23. Toda contratação pública, para ser lícita, deve ser motivada.

24. A motivação, em síntese, é a demonstração da necessidade/utilidade da contratação, conseqüentemente, a legalidade da contratação do objeto, independente da legalidade da forma em que a aquisição ocorrerá (licitação, dispensa ou inexigibilidade).

25. A ferramenta GovFácil possibilita que os gestores públicos possam ter acesso rápida e integrada às informações que constam nos portais governamentais tais como TCE - Tribunal de Contas do Estado (respectivo) e Secretaria do Tesouro Nacional, através do cadastro único de convênios (CAUC) e indicar as pendências em cada órgão.

26. Em resumo: o aplicativo GovFácil auxilia os Municípios exatamente sobre como manter a agenda para obter certidão do TCE e regularidade com o CAUC e a regularização de pendências com o CAUC é condição para que os Municípios recebam transferências voluntárias.

## **6. CONCLUSÃO**

27. Em vista desses fundamentos, formulo as seguintes respostas para os quesitos apresentados:

I. quanto à possibilidade e legalidade de contratar pessoa jurídica de direito privado detentora exclusiva do direito de comercialização e/ou implementação do referido produto (sistema GovFácil) mediante inexigibilidade de licitação.



Resposta: O sistema GovFácil é o único desenvolvido, capaz de unificar em um único ambiente (aplicativo), todas as agendas de obrigações do Município e os alertas de pendências, em tempo real, além de outras funcionalidades. Esta exclusividade é certificada por associação de nível nacional. O sistema atende expressamente as finalidades do Paranacidade e é fornecido com exclusividade pela Empresa desenvolvedora, GovFácil Brasil. Portanto, não há dúvida de que é inexigível a licitação para contratação de licença do referido aplicativo, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93.

É o parecer.

Boa Esperança, 27 de julho de 2018.

**OSÉIAS ANDRADE BRAGA**

Advogado  
OAB-PR 46.659

OSEIAS  
ANDRADE  
BRAGA

Assinado de forma  
digital por OSEIAS  
ANDRADE BRAGA



MUNICÍPIO DE /PR, de de 2018.

OFÍCIO Nº /2018.

SENHOR PREFEITO:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria autorização para que seja efetuada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDÍCES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE /PR.

**1 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Com a necessidade de se ter uma gestão pública moderna e compatível com as exigências dos órgãos de controles Interno e Externo, bem como com o próprio avanço tecnológico, o município de justifica tal contratação de software voltado a gestão pública, haja visto que há necessidade de meios tecnológicos, a fim de exercer o controle das movimentações do município e prestação de contas a órgãos fiscalizadores e Tribunais de Contas Estadual e Federal e excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

**2 - DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:** Foi realizado pesquisa para a verificação da possibilidade de haver mais de uma empresa que forneça os serviços constantes no quadro acima, mas não foi constatado a existência de nenhuma empresa que preste os serviços em questão, sendo assim justifica-se a inviabilidade de competição e concorrência, o que se caracteriza e autoriza a contratação através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ademais, para fins de garantia de exclusividade dos serviços, segue em anexo a esta solicitação o **CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO** emitido pela **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSEPRO REGIONAL PARANÁ**, atestando que a empresa em questão é exclusiva no fornecimento da tecnologia em âmbito nacional.

2.1. O nome do produto é **GovFácil**, com registro no INPI sob Nº do Processo: 913631191.

2.1. Quanto a necessidade de se observar, nas contratações fundamentadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, se há exclusividade para todos os itens constantes do objeto a ser contratado, verificou-se que a totalidade dos serviços são de exclusividade da empresa em questão.

**3 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A empresa **GOVFACILBRASIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.831.174/0001-50 foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo **GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritos acima.

**4 - DO VALOR DO FORNECIMENTO DO APLICATIVO:** Os serviços serão prestados por um período 12 meses. O valor do aplicativo é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com direito de

até três licenças de usuário. Caso seja necessária licença de usuário adicional, será cobrado um valor a parte, conforme orçamento em anexo.

**5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS A SEREM CONTRATADOS:** Os preços dos serviços a serem contratados estão em conformidade com os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço, conforme se constata no orçamento em anexo a esta solicitação, comprovando assim não haver qualquer tipo de superfaturamento ou sobre preço.

Diante do exposto acima, a contratação dos serviços ora solicitada, atende todos os requisitos previstos em Lei, em especial ao que determina o Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atenciosamente,

Secretaria de

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE /PR, de de 2018.

Ofício nº /2018

PREZADO SENHOR:

Considerando as razões do pedido constante no ofício nº da Secretaria de Administração, DECLARO necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE /PR, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de .

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

**Cordialmente,**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE /PR, de de 2018.

À CONTABILIDADE

PREZADO SENHOR:

Pelo presente solicito de Vossa Senhoria a dotação orçamentária para suprimimento da despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE /PR, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de em anexo.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE /PR, de de 2018.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREZADO SENHOR:

Pelo presente informo a Vossa Senhoria que a dotação orçamentária para suprimimento da despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE /PR, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de em anexo, são as seguintes:

Cordialmente,

CONTADOR

CRC –



MUNICIPIO DE /PR, de de 2018.

AO FINANCEIRO

**PREZADO SENHOR:**

Pelo presente solicito de Vossa Senhoria informação sobre a disponibilidade financeira para suprimento da despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE /PR, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de em anexo.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE /PR, de de 2018.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREZADO SENHOR:**

Pelo presente informo a Vossa Senhoria que a previsão de receita a ser utilizado para pagamento com a despesa de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE /PR, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de em anexo é o seguinte:

R\$ ( reais)

Cordialmente,

FINANCEIRO

MUNICIPIO DE /PR, de de 2018.

À PROCURADORIA JURIDICA

PREZADO SENHOR:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o constante no pedido de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, nos termos do ofício nº exarado pela Secretaria de em anexo, e demais documentos inerentes ao processo, para os fins previstos na Lei nº 8.666/93, para que seja feita a verificação dos mesmos para indicação sobre o tipo de procedimento a ser realizado para tal Contratação.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ /PR, de \_\_\_\_\_ de 2018.



Considerando as informações e parecer contidos no presente processo, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsão contida no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações subsequentes, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ /PR, nos termos do ofício nº \_\_\_\_\_ exarado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ e demais documentos e pareceres constantes neste processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e alterações subsequentes.

Considerando, o Atestado de Exclusividade anexo a este processo e levantamento realizado para verificação sobre a existência que empresas que prestassem os serviços em questão, chegou-se a conclusão de que os referidos serviços são de exclusividade da empresa a ser contratada.

Considerando, que os preços dos serviços a serem contratados estão em conformidade com os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço, conforme orçamento em anexo a este processo, comprova-se assim não haver qualquer tipo de superfaturamento ou sobre preço no valor dos serviços.

Justifica-se tal Inexigibilidade de licitação, uma vez que a Lei 8.666/93, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, na seguinte hipótese:

Art. 25, I - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes". (Sem grifo e itálico no original).

Anexo ao presente, Portaria nº \_\_\_\_\_ designando os membros da comissão permanente de licitações.

Cordialmente,

Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ - Estado do Paraná

Declaro como inexigível a licitação, conforme Processo n° \_\_\_\_\_ /2018, Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_\_ /2018, nos termos do art. 25, I, da Lei n° 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ /PR**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para um período de \_\_\_\_\_ meses, em favor de:

1. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, SEDIADA NA \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ - NA CIDADE DE \_\_\_\_\_ - PARANÁ.

Os serviços compreenderão os seguintes módulos:

Descrição	Valor

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ /PR, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE /PR**, no valor de R\$ para um período de meses, em favor de:

, inscrita no CNPJ sob nº , SEDIADA NA , Nº  
- NA CIDADE DE - PARAN,

face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MUNICIPIO DE /PR, de de 2018.

Prefeito Municipal

Publique -se





## Memorando Interno

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando a abertura do processo 012/2019, o qual foi enviado ao Departamento Jurídico onde o objeto é Contratação da Empresa GOVFÁCIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA e, considerando que o mesmo retornou ao Departamento de Controle Interno para adequações quanto ao levantamento de mais orçamentos e parecer quanto a contratação do serviço de fornecimento de aplicativo para facilitar a entidade a ter acesso rápido e seguro às informações de extrema importância para a gestão, possibilitando a fiscalização e o mapeamento das dificuldades e dos bons resultados do município de Fazenda Rio Grande/PR, sendo este o objeto correto para contratação.

Ocorre que a proposta da empresa contempla certificados de exclusividade neste tipo de verificação/compilação de dados e consulta via aplicativo do município de Fazenda Rio Grande-PR, conforme documentos já anexados.

Em pesquisas realizadas por este Departamento de Controle Interno, verificou-se que não há no estado do Paraná aplicativo existente que faça toda a compilação destes dados, o que ocorre é que todos eles são possíveis de pesquisa via sitio de cada esfera (municipal, estadual e federal) bem como em portais de transparência da entidade do município conforme determinação na Lei de Transparência.

Em alguns estados há aplicativos semelhantes disponibilizados pelos tribunais de contas, porém não foi localizado tal ferramenta disponível para o município e após levantamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi solicitado pelo mesmo que seja feita uma consulta formal via setor jurídico ou contábil nos moldes do regimento interno do mesmo artigo 311, objetivando uma manifestação formal do TCE-PR, resposta anexa.

Foram realizados orçamentos onde obtivemos retornos quanto a outros aplicativos que não contemplam as mesmas informações, sendo assim objetos diferentes. Como não foram encontrados aplicativos com o mesmo teor duas empresa ofereceram o desenvolvimento (construção) de aplicativo nos mesmos moldes do apresentado pela empresa GOVFACIL, porém em valores bem superiores ao cotado pela mesma. Sendo:

- Uniti Tecnologia de Informação Ltda ME – R\$ 14.500,00
- Publitech Sistemas – R\$ 23.000,00

*fau*



A proposta também contempla como “cortesia” a realização de leitura de diários oficiais, o que em verificação nos contratos já firmados foi constatado que esta Câmara já possui este serviço contratado através da Dispensa de Licitação firmada com a empresa Grifon Brasil Assessoria Ltda – EPP, pagando um valor anual de R\$ 1.126,32 (Hum mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), o contrato tem vencimento em 02 de janeiro de 2021.

Considerando todo o exposto, após realização de todos estes levantamentos, este Controle Interno manifesta-se no seguinte sentido,

Favorável pela contratação da empresa GOVFACIL, uma vez que o valor que é menor se considerarmos o desenvolvimento do sistema, já realizado e não cobrado pela mesma.

Quanto aos atestados de exclusividade, foram pesquisados com empresas que fornecem outros aplicativos como a própria GRIFON BRASIL que já faz a leitura de diários oficiais e a Betha Sistemas que fornece os programas para esta Câmara bem como um aplicativo de serviço ao cidadão na Prefeitura Municipal, onde foi constatado que os existentes não contemplam todos os itens ofertados no aplicativo da GOVFÁCIL.

Cabe porém a este Controle Interno se manifestar no sentido de que todas as informações contidas no aplicativo são possíveis de consultas em locais separados e nem sempre de fácil acesso, mas todas estão à disposição via pesquisa nos locais corretos, contudo a facilidade do aplicativo é notável e deve ser levada em consideração, cabendo a Administração/Gestão da Câmara Municipal definir sua real necessidade.

Importante ressaltar que o contrato já firmado com a GRIFON BRASIL, referente à leitura dos diários está vigente e o mesmo está sendo realizado com resultado satisfatório no que diz respeito ao objeto. Segue também anexo contrato firmado entre a empresa e a Câmara para prestação do mesmo caso haja necessidade de levantamento de objeto e/ou cláusula de rescisão, para evitar a contratação por duplicidade uma vez que a empresa GOVFACIL fornece o mesmo serviço como cortesia na contratação do objeto principal deste processo.

Atenciosamente,

  
Jane Rodrigues Pinheiro

Controle Interno

Excelentíssima Senhora

DAISY DA SILVA DOS SANTOS

Procuradora Jurídica

**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná com a autoridade que lhe é conferida de acordo com os termos do Artigo 25, Inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93, declaramos para os devidos fins, que a empresa **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** com sede à Rua Inajá, 3700, Sala nº 02 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **10.831.174/0001-50**, é autora e fornecedora exclusiva no Brasil do software **GOVFÁCIL**. De acordo com as características técnicas registradas pelo Instituto Nacionalidade Propriedade Industrial-**INPI** Sob depósito o número: **BR512018001400-3**, na data de 10 de outubro de 2018.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** O **GOVFÁCIL** é uma ferramenta criada para que seja possível os gestores públicos terem acesso rápido e fácil á informações de extrema importância para gestão dos seus municípios, com a geração de comparativos, mapeamentos e identificação das dificuldades visando uma tomada de decisão rápida e eficaz.

A ferramenta de gestão traz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas constitucionais, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, acompanhamento das publicações referente processos jurídicos dos principais Tribunais tais como Tribunais de Contas, Tribuna de Justiça, Supremo Tribunal Federal, etc., indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais para tomada de decisão.

A atualização do **GOVFÁCIL** é feita através de uma sincronização de dados extraídos dos portais públicos por mineração de informações tratadas através de avançados algoritmos de programação.



A Ferramenta GOVFÁCIL é escrita em JavaScript, Java e Objective C, Servidor é escrito em PHP e o Banco de dados é o PostgreSQL.

A presente declaração tem como data de validade, de 180 dias (Cento e oitenta dias) a contar da data de sua emissão.

Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira o presente.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2020

**1º TABELIONATO DE NOTAS** Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã  
Desde 1683 (11) 3153-0101 contato@tabelionatodenas.com.br www.tabelionatodenas.com.br  
R. Heitor Stockler de França, 59 - Cívico Centro Cívico, Lapa, 2 e 3, CEP 81300-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente do Portal do Passado Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[3b25h120] - VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA.....

Em testemunho da verdade  
Curitiba, 05 de Fevereiro de 2020  
FELIPE DE AZEVEDO  
ESCREVENTE  
SELO DIGITAL: VOKz2.8MEVC Gr33n -  
pUraV\_nIprK  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



**FACIAP**  
Federação das Associações Comerciais e  
Empresariais do Estado do Paraná

*V. Pereira*  
VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA  
Assistente



Viviane dos Santos Pereira  
Assistente de Comércio Exterior

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná com a autoridade que lhe é conferida de acordo com os termos do Artigo 25, Inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93, declaramos para os devidos fins, que a empresa **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** com sede à Rua Inajá, 3700, Sala nº 02 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **10.831.174/0001-50**, é autora e fornecedora exclusiva no Brasil do software **GOVFÁCIL**. De acordo com as características técnicas registradas pelo Instituto Nacionalidade Propriedade Industrial-**INPI** Sob depósito o número: **BR512018001400-3**, na data de 10 de outubro de 2018.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** O **GOVFÁCIL** é uma ferramenta criada para que seja possível os gestores públicos terem acesso rápido e fácil á informações de extrema importância para gestão dos seus municípios, com a geração de comparativos, mapeamentos e identificação das dificuldades visando uma tomada de decisão rápida e eficaz.

A ferramenta de gestão traz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas constitucionais, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, acompanhamento das publicações referente processos jurídicos dos principais Tribunais tais como Tribunais de Contas, Tribuna de Justiça, Supremo Tribunal Federal, etc., indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais para tomada de decisão.

A atualização do **GOVFÁCIL** é feita através de uma sincronização de dados extraídos dos portais públicos por mineração de informações tratadas através de avançados algoritmos de programação.



A Ferramenta GOVFÁCIL é escrita em JavaScript, Java e Objective C, Servidor é escrito em PHP e o Banco de dados é o PostgreSQL.

A presente declaração tem como data de validade, de 180 dias (Cento e oitenta dias) a contar da data de sua emissão.

Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira o presente.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2020

1º TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683 Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã  
R. Heitor Stockler de França, 59 - City Centro Cívico, Lotes 2 e 3 - CEP 81330-130, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público

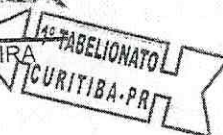
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[3b25h12c]-VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA.....

Em testemunho da verdade  
Curitiba, 05 de Fevereiro de 2020  
FELIPE DE AZEVEDO  
ESCREVENTE  
SELO DIGITAL: v0Kz2 . 8MEyC . Gr33n -  
pUraV . nlprK  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



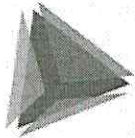
**FACIAP**  
Federação das Associações Comerciais e  
Empresariais do Estado do Paraná

*V. Pereira*  
VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA  
Assistente



Viviane dos Santos Pereira  
Assistente de Comércio Exterior

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ref. Processo  
aprovado  
CÂMARA DE VEREADORES  
10/03/2020

## Canal de Comunicação

03620819998 JANE RODRIGUES PINHEIRO (Sair)  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



## Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 05/03/2020  
Identificador da Demanda: 187355

IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal - Dúvidas no uso da plataforma e aspectos gerais

Demandante	Demandado
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Interlocutor: JANE RODRIGUES PINHEIRO	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda	Histórico da Demanda
<p>Boa tarde!</p> <p>Esta plataforma contempla compilação de dados do município? tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Acompanhamento das obrigações Federais e Estaduais do Município.</li> <li>* Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento.</li> </ul> <p>Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informação do IBGE, e receitas. Tudo acompanhado pela média da região, do estado e do País.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Relatórios gerenciais de comparativos entre os municípios;</li> <li>* Notificações via e-mail e/ou sms de pendências do município, para quantos usuários forem cadastrados.</li> </ul> <p>Fontes de informação que iram deveram o sistema pode ser: Secretaria de Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.</p> <p>Pergunto pois temos uma proposta de uma empresa para fornecimento de um aplicativo que faz essa compilação deste dados em um só aplicativo de busca e, em pesquisa identificamos que em alguns estados os Tribunais de Contas fornecem essa ferramenta aos municípios, claro que há o entendimento de que tais informações encontram-se disponíveis através de busca nos sites, a pergunta é se realmente ha uma compilação desses dados em alguma plataforma do TCE do Paraná, pois há interesse dos vereadores do município de Fazenda Rio Grande em contratar tal serviço e na função de Controle Interno como não foram localizadas outras empresas que tenham esse tipo de aplicativo para realização de mais orçamentos e, em pesquisa foi verificado a forma de disponibilização pelo órgão fiscalizador estadual em outros locais, gostaria de pautar de melhor forma o processo, não correndo o risco de concordar com a contratação de um serviço já disponibilizado e de forma gratuita, evitando assim o gasto desnecessário e a lesão aos cofres públicos.</p>	<p>05/03/2020 - 15:32 - Formulada 05/03/2020 - 16:21 - Acolhida 09/03/2020 - 15:14 - Transferida 10/03/2020 - 09:26 - Concluída</p>

## CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 05/03/2020 - 15:32  
Concluída em: 10/03/2020 - 09:27

### Conclusão

Prezada Jane,



## Seção XI Das Consultas

**Art. 311.** A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.

§ 3º O pedido de consulta e a respectiva resposta deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

**Art. 312.** Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado,





Jane Rodrigues Pinheiro &lt;janerodriguespinheiro@gmail.com&gt;

**informação de orçamento**

2 mensagens

Jane Rodrigues Pinheiro &lt;janerodriguespinheiro@gmail.com&gt;

5 de março de 2020 11:39

Para: Jeferson de Brito &lt;jeferson.brito@betha.com.br&gt;

Boa tarde!

Conforme nosso contato telefônico, gostaria de saber se a empresa fornece esse tipo de serviço via aplicativo em celulares, de diferentes sistemas operacionais, Android e IOS

Temos uma proposta de uma empresa e o departamento jurídico pediu para verificar se há mais empresas que fornece esse tipo serviço, conforme segue:

\* Acompanhamento das obrigações Federais e Estaduais do Município.

\* Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informação do IBGE, e receitas. Tudo acompanhado pela média da região, do estado e do País.

Relatórios gerenciais de comparativos entre os municípios;

\*Notificações via em-mail e/ou sms de pendências do município, para quantos usuários forem cadastrados.

- As fontes de informação que iram compor o sistema pode ser: Secretaria de Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.

Todas as informações fornecidas no aplicativo são as que estão publicadas e disponíveis nos portais de cada órgão.

Aguardo seu retorno.

Muito Obrigado.

Jane R Pinheiro

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

41 3627-1664

—  
"Cada um de nós compoem a sua história, cada ser em si carrega o dom de ser capaz de ser FELIZ!"

Jeferson de Brito &lt;jeferson.brito@betha.com.br&gt;

5 de março de 2020 17:03

Para: Jane Rodrigues Pinheiro &lt;janerodriguespinheiro@gmail.com&gt;

Boa tarde Jane

O App que disponibilizamos hoje não atende a todas essas configurações.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jeferson Brito  
Consultor Comercial  
Betha Sistemas - Filial Curitiba  
41 3087 4100 Cel.41 991451085



Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.



Câmara Municipal Fazenda Rio Grande &lt;camarafrg@gmail.com&gt;

**RE: orçamento**

1 mensagem

**Luana Silva - Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp** <luana@grifon.com.br>  
Para: "Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande" <camarafrg@gmail.com>

28 de fevereiro de 2020 09:26

Prezada Jane, bom dia!

Tentei contato telefônico ontem e hoje, porém sem sucesso. Utilizo deste meio, para pedir desculpa pela informação passada, porém em contato com o nosso setor responsável, foi constatado que atualmente não conseguiremos atendê-los em totalidade nos envios dos índices institucionais. Estamos em constante processo de melhorias, sendo assim, informo que a médio prazo tal captura estará disponível.

Fico à disposição para sanar eventuais dúvidas;

**Luana Silva** – Grifon Brasil

---

**From:** Luana Silva - Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp <luana@grifon.com.br>  
**Sent:** quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 14:14  
**To:** 'Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande' <camarafrg@gmail.com>  
**Subject:** RE: orçamento

Boa tarde, Sr<sup>a</sup> Jane!

Como conversado, verifiquei com a nossa Diretoria e obtive a confirmação que atendemos a vossa solicitação.

Fico à disposição;

**Luana Silva**

**Gerente de Relacionamento Grifon Brasil**



(11)3186-8100

luana@grifon.com.br | grifon.com.br

Av Eng Luis Carlos Berrini, 1748, Conj. 205  
São Paulo/SP - CEP: 04571-000

**Fale conosco também através das redes Sociais:**





**From:** Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>  
**Sent:** quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 09:36  
**To:** luana@grifon.com.br  
**Subject:** Fwd: orçamento

----- Forwarded message -----

**De:** Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>  
**Date:** seg., 17 de fev. de 2020 às 17:25  
**Subject:** orçamento  
**To:** <luana@grifon.com.br>

Boa tarde!

Conforme nosso contato telefônico, gostaria de saber se a empresa fornece esse tipo de serviço via aplicativo em celulares, de diferentes sistemas operacionais, Android e IOS

Temos uma proposta de uma empresa e o departamento jurídico pediu para verificar se há mais empresas que fornece esse tipo serviço, conforme segue:

\* Acompanhamento das obrigações Federais e Estaduais do Município.

\* Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informação do IBGE, e receitas. Tudo acompanhado pela média da região, do estado e do País.

Relatórios gerenciais de comparativos entre os municípios;

\*Notificações via em-mail e/ou sms de pendências do município, para quantos usuários forem cadastrados.

- As fontes de informação que iram compor o sistema pode ser: Secretaria de Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.

Todas as informações fornecidas no aplicativo são as que estão publicadas e disponíveis nos portais de cada órgão.

Aguardo seu retorno.

Muito Obrigado.

Jane R Pinheiro

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

41 3627-1664





Câmara Municipal Fazenda Rio Grande &lt;camarafrg@gmail.com&gt;



---

## orçamento

---

**Anderson Fernandes (Prof. Burnes)** <burnes@professorburnes.com>  
Para: "Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande" <camarafrg@gmail.com>

13 de março de 2020 12:43

Jane, boa tarde  
Segue orçamento em anexo  
Qualquer dúvida estou a disposição

At.me

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Prof. Anderson M Fernandes (Burnes - <http://www.professorburnes.com.br>)**  
Especialista em Comércio Eletrônico / Desenvolvedor Web / Gestor de E-commerce  
Mestre em Informática pela UTFPR

### Lojas Oficiais:

Loja Vida de Programador (<http://vidaprogramador.store>)  
Loja Vida de Suporte (<http://loja.vidadesuporte.com.br>)  
Loja Bugginho Developer (<http://www.bugginhodeveloper.com.br>)

Desenvolvimento de Sites, Aplicativos e Lojas Virtuais! Visite nosso site: <http://www.uniti.com.br>

---

 **Orçamento - Fazenda Rio Grande.pdf**  
482K



Uniti Tecnologia de Informação LTDA ME  
CNPJ 11.503.207/0001-03  
atendimento@uniti.com.br



## Proposta de Desenvolvimento de Aplicativo / Sistema

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / JANE PINHEIRO

Proposta de Desenvolvimento de Aplicativo Web que monitora as obrigações Federais e Estaduais do Município com Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informação do IBGE, e receitas, acompanhados pela média da região, estado e país. O sistema deve conter relatórios de comparativos entre municípios, além de notificações via e-mail ou SMS de pendências do município aos usuários previamente cadastrados.

As informações do sistema podem ser compostas por sistemas da Secretaria de Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.

Todas as informações fornecidas no aplicativo são as que estão publicadas e disponíveis nos portais de cada órgão.

**Investimento:**

R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos mil reais)

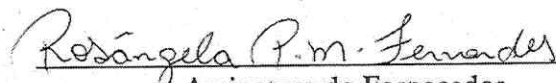
**Garantia:** O cliente terá um prazo de 30 dias após a entrega para pedir alterações ou pequenas adequações sem custo. Para demais alterações deverá ser realizado um novo orçamento.

**Prazo de entrega:** 180 dias úteis, após a entrega do material necessário para o desenvolvimento.

**Manutenção:** R\$ 60,00 hora – somente quando e se necessário.

**Prazo da proposta:** 10 dias

Umuarama, 13 de Março de 2020.

  
Assinatura do Fornecedor

11.503.207/0001-03  
UNITI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.  
AV. ROTARY, 3887 - JD. DOS PRÍNCIPES  
87502-370 - UMUARAMA - PR



Uniti Tecnologia de Informação LTDA ME  
CNPJ 11.503.207/0001-03  
atendimento@uniti.com.br



## Proposta de Desenvolvimento de Aplicativo / Sistema

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / JANE PINHEIRO

Proposta de Desenvolvimento de Aplicativo Web que monitora as obrigações Federais e Estaduais do Município com Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informação do IBGE, e receitas, acompanhados pela média da região, estado e país. O sistema deve conter relatórios de comparativos entre municípios, além de notificações via e-mail ou SMS de pendências do município aos usuários previamente cadastrados.

As informações do sistema podem ser compostas por sistemas da Secretaria de Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.

Todas as informações fornecidas no aplicativo são as que estão publicadas e disponíveis nos portais de cada órgão.

**Investimento:**

R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos mil reais)

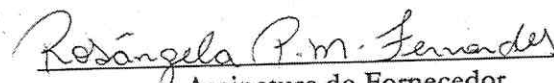
**Garantia:** O cliente terá um prazo de 30 dias após a entrega para pedir alterações ou pequenas adequações sem custo. Para demais alterações deverá ser realizado um novo orçamento.

**Prazo de entrega:** 180 dias úteis, após a entrega do material necessário para o desenvolvimento.

**Manutenção:** R\$ 60,00 hora – somente quando e se necessário.

**Prazo da proposta:** 10 dias

Umuarama, 13 de Março de 2020.

  
Assinatura do Fornecedor

11.503.207/0001-03  
UNITI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA  
AV. ROTARY, 3887 - JD. DOS PRÍNCIPES  
87502-370 - UMUARAMA - PR



Câmara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>



---

## orçamento

---

**Comercial** <comercial@publitechsistemas.com.br>  
Para: "Câmara de Mun. Fazenda Rio Grande" <camarafrg@gmail.com>

20 de março de 2020 11:44

Olá, tendo em vista sua solicitação informamos nossos valores:

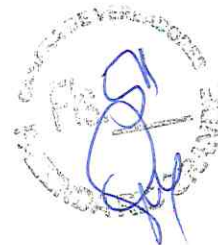
- 01) Implantação do B.I --> 5.000,00
- 02) Licenciamento do B.I --> 18.000,00
- Total Geral --> 23.000,00 (vinte e três mil reais)

nos deixamos a disposição para quaisquer dúvidas.

att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede administrativa na R FARID STEPHENS, Nº.179 - CEP:83833-008 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ 00.442.239/0001-11, neste ato representada, por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF n. \_\_\_\_\_ - doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Diretor, Luiz Fernando da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 27.430.008-4 e CPF/MF nº 310.855.768-84, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC - Cortesia

Módulo 2º - União - Cortesia

Módulo 7º - Paraná

Módulo 8º - Paraná - Cortesia

**1.1** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

**2. VALOR:**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1126,32 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

PARCELA UNICA R\$ 1126,32 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

### **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2020 a 31/12/2020, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

### **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) \_\_\_\_\_ constante no orçamento vigente. **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.





**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**7.4** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**8.1** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).



**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**9. RESCISÃO:** **9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas apazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste



entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

#### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1 de janeiro de 2020.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Cargo  
RG nº \_\_\_\_\_

---

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP  
CONTRATADA**

Luiz Fernando da Silva  
Diretor  
RG nº. 27.430.008-4

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n°: \_\_\_\_\_





**PROCURADORIA JURÍDICA**

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 030/2020**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 012/2019 – Contratação de Empresa de Tecnologia e Gestão

**Interessados:** Departamento administrativo.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 12/2019 encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para análise da formalização da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do Serviço de Gestão de informações governamentais, pertinentes aos trabalhos desenvolvidos por este Poder Legislativo.

Inicialmente, verifica-se não constar dos autos a Minuta do Contrato relativa às despesas que se pretende formalizar através desse processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará a possibilidade de inexigibilidade de licitação e a regularidade da instrução processual até então procedida.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, assim como, demonstra a autorização da autoridade competente e a respectiva dotação orçamentária, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Ademais, contemplam o processo administrativo, ora em análise, a informação que não há no Estado do Paraná, aplicativo existente que realize toda a compilação dos dados, como o fornecido pela empresa que se pretende contratar, assim como, foram realizados orçamentos com outras empresas que ofereceram o desenvolvimento do aplicativo com valores superiores ao apresentado pela empresa que se pretende contratar.

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento de contratação de empresa privada por esta Casa de Leis, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, assim como de mesmo modo, visando o total atendimento, aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando dessa maneira o emprego dos recursos públicos postos à sua disposição, este processo administrativo sob o nº 012/2019, ingressa a esta procuradoria, solicitando parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à pretensa aquisição, visando-a delimitar corretamente, tendo em vista que erros nesse momento da licitação, geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

**II - FUNDAMENTO**

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.



garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "... ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

*"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)*

Diz a lei de licitações, em seu artigo 25 que:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

No que diz respeito especificadamente à contratação por inexigibilidade preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8666/93 que:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 42 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 82 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço. (destacamos).*





Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Quanto à escolha do fornecedor, sendo o caso de fornecedor único do serviço, conforme os atestados nos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regrado art. 26, II, da Lei nº 8.666/93. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, entendemos este satisfeito, no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado, na medida em que se comparado aos valores apresentados pelas empresas consultadas para criação de um aplicativo semelhante, apresentou-se como o menor valor o da pretensa contratação.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

### III. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

#### III.a – Regularidade na formação do processo

Nos autos do processo submetido à análise, foram constatadas algumas inconsistências, como falta de numeração das folhas, sendo necessário proceder-se a sua regularização.

#### III.b – Justificativa da contratação.

Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Entendemos que a justificativa para a pretendida contratação se enquadra na hipótese de insuficiente, tendo em vista, que se trata apenas de elencar objeto e o valor da contratação (fl. 01)

#### III.c - Projeto básico.

O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do contratado com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, 1, § 9º, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente possam ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do § 9º do citado art. 7º.

Assim orientamos que o Projeto Básico passe a ser elaborado em todos os processos licitatórios, nos termos da legislação em vigor.

Sugerimos que, enquanto não for elaborada Instrução Normativa por esta Administração, seja seguido, no que couber o art. 15 da IN-SLTI nº 02/2008, que fixa o conteúdo mínimo do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.





No caso dos autos, o Projeto Básico não foi anexado, cabendo ao órgão providenciá-lo.

**III.d - previsão de recursos orçamentários**

No documento de fls. 03, o órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

**III.e - regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

No caso dos autos, não foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

**III.f - termo de contrato**

Não foi anexada nos presentes autos a minuta de contrato ao qual se referem às despesas objeto de formalização.

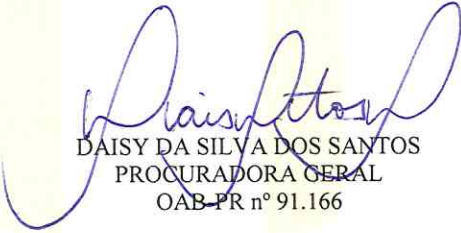
**IV - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, desde que atendidas às recomendações dispostas neste Parecer, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Ressalte-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

  
DAISY DA SILVA DOS SANTOS  
PROCURADORA GERAL  
OAB-PR nº 91.166



**Memorando Interno ref. Processo 012/2019**

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2020.

Ao Departamento Administrativo,

Considerando as observações apontadas no Parecer Jurídico n.º 30/2020, da Procuradoria Jurídica, segue o mesmo para adequações e após prosseguimento, bem como parametrização nos processos posteriores.

Sem mais,

  
Jane Rodrigues Pinheiro

Controle Interno

Excelentíssima Senhora

Aracelli do Nascimento Sokulski

Diretora do Departamento Administrativo

**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE**

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664  
RUA FARID STEPHENS, N.º 179  
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 2/2020

Processo Nr.: 2/2020  
Data do Processo: 30/03/2020  
Data da Homologação: 24/04/2020  
Seqüência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 28/04/2020

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 1/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 79)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA** Código: 1210 Telefone: 4420201600  
Endereço: ,3700 - EDIF PALLADIUM Banco:  
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87501-160 Agência:  
CNPJ: 10.831.174/0001-50 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO  
Cidade: 01 - PODER LEGISLATIVO  
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 8/2020 - Manutenção da Câmara de Vereadores - (01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPER

Condições de Pagto: até 5 dias do recebimento da nf

Prazo Entrega/Exec.: 12

Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS, PERTINENTES AO TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	8,00	mês	Locação de sistema para gerenciamento de Obrigações Federais e Estaduais do Município de Fazenda Rio Grande Demonstrativo de aplicação dos índices constituconais como: saúde, educação, Fundeb, folha de pagamento. Alguns indicadores gerenciais nas áreas de: educação, investimento, saúde, dívidas, receitas, informações do IBGE e receitas. Relatórios gerenciais de comparativos entre os municípios. Notificações via e-mail e SMS de pendências dos Municípios para 15 (quinze) acessos. As fontes de informação que irão compor o sistema serão: Secretaria do Tesouro Nacional, SIOPS, SIOPE, IBGE, diários oficiais, STF, STJ, TJ, TRF4, TCE.		666,6666	5.333,33

Total Geral: 5.333,33  
Desconto: 0,00  
Total Líquido: 5.333,33

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 28 de Abril de 2020

  
Diretor de Compras





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO  
GRANDE, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO 01/2020 E A EMPRESA GOVFACIL  
BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela sua titular Senhor Julio César Ferreira de Lima Theodoro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 021.944.289-41, domiciliado à Rua São Luiz, n.º 15 – Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa GOVFACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.831.174/0001-50, situado à Rua Inaja, n.º 3700, Edifício Palladium, Zona I – Umarama/PR, Cep: 87.501-160, a qual contem termo de exclusividade do serviço oferecido, Processo Administrativo nº 12/2019, neste ato representada pelo Sra. Eliane Michalczuk, portadora do documento de identidade nº 9.419.669-8, emitido(s) por SESP-PR, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 063.934.169-12, residente em Avenida Paraná, n.º 1399 – Jardim Imperial – Município de Petrobal/PR que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ferramenta para prestação de serviço de gestão de informações governamentais de acompanhamento das obrigações do município de Fazenda Rio Grande, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal com demonstrativos e relatórios par acompanhamento, bem como notificações via aplicativo e/ou email's pré cadastrados. Liberação de 15 (quinze) acessos para uso dos vereadores 13 (treze), Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

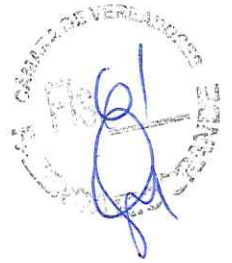
O serviço deverá ser executado via aplicativo de celulares de diferentes sistemas operacionais Android e IOS.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por acesso ao mês, sendo 15 (quinze) acessos.

O total do contrato para os 12 (doze) meses é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por 12 (doze) meses do serviço prestado, conforme proposta da empresa.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.008.3.3.90.39.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, a critério exclusivo da CONTRATANTE, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, e em conformidade com o empenho emitido e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item.

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, , obriga-se a:

- a) Realizar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

2





- b) Disponibilizar o aplicativo e todas as atualizações necessárias – podendo ser acessado (mediante usuário cadastrado previamente com autorização da contratante) através do aplicativo em celular de diferentes sistemas Adroid e IOS;
- c) Assegurar a prevenção das infomações e sua veracidade;
- d) Garantir a atualização das informações conforme essas forem inseridas nos portais;
- e) Treinar se necessário os usuários e prestar toda manutenção e assistência técnica durante o período de contratação;
- f) Realizar troca de acessos e suspender o acesso em aparelhos habilitados conforme informação do Gestor do contrato num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) No término do contrato é de obrigação da empresa suspender o acesso aos usuários sem necessidade de aviso prévio.
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização do serviço;
- i) zelar pela boa e completa execução, bem como zelar pelo serviço adquiridos;
- j) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- k) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais problemas no uso pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Informar oficialmente os acessos que deveram ter o serviço autorizado bem como as substituições.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será entrega única.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica nomeada a senhora Jane Rodrigues Pinheiro, servidora efetiva, técnica contábil a ser fiscal do contrato até o seu vencimento no prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - advertência;





II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto** - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas;
- II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo 12/2019, apresentado na Inexigibilidade 01/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Processo Administrativo 12/2019, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

CÂMARA DE VEREADORES

Fs  
RIO GRANDE

Câmara Municipal

Rua David Stephens, nº 179

Bairro Pioneira

CEP: 83.833-008

Fazenda Rio Grande - PR





**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2020**  
**CONTRATADO: GOVFACIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**  
**CNPJ: 10.831.174/0001-50**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta para prestação de serviço de gestão de informações governamentais de acompanhamento das obrigações do município de Fazenda Rio Grande nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal com demonstrativos e relatórios para acompanhamento, bem como notificações via aplicativo e/ou e-mail pré cadastrados. Liberação de 15 (quinze) acessos para uso dos vereadores, advogados e controle interno do Poder Legislativo.  
**AUTORIZAÇÃO: 27/04/2020**  
**VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Jane Rodrigues Pinheiro  
Controlador Interno